



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, econômica e jurídica para a regularização da contratação e a continuidade do fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) destinada à sede da Câmara Municipal e ao Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, localizado no Município de Nova Andradina/MS.

A análise considera a essencialidade do serviço, indispensável para a continuidade das atividades institucionais, bem como a inviabilidade de competição no mercado local, uma vez que o fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) é realizado exclusivamente pela concessionária SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., conforme o Convênio nº 004/2011, o Contrato de Programa nº 143/2011 e a legislação e regulamentação estadual pertinentes.

O ETP busca, ainda, fundamentar a contratação direta por inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação legal e o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando que a solução proposta atenda às necessidades da Câmara Municipal (sede) e do Gabinete do Distrito de maneira eficaz e sustentável.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

1.1. A contratação de saneamento básico (água e esgoto) é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e estratégicas realizadas na sede da Câmara Municipal e no Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, localizado em Nova Andradina/MS.

1.2. O fornecimento de água é indispensável para o consumo humano, limpeza, manutenção e funcionamento adequado das instalações administrativas e operacionais. A interrupção do fornecimento comprometeria a prestação de serviços públicos e o ambiente de trabalho.

1.3. Considerando a exclusividade do fornecimento pela concessionária SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., única autorizada a operar na localidade para o abastecimento de água e a coleta de esgoto, bem como a inexistência de fornecedores alternativos, a contratação direta apresenta-se como a única alternativa viável e juridicamente respaldada. A exclusividade é demonstrada pelo Convênio nº 004/2011, pelo Contrato de Programa nº 143/2011 e pelas normas regulatórias aplicáveis, não sendo utilizada, neste ETP, referência a atestado de exclusividade não juntado aos autos.

1.4. Por fim, a contratação busca atender ao princípio da continuidade do serviço público, garantindo a eficiência e a eficácia das operações realizadas pela Câmara Municipal (sede) e pelo Gabinete do Distrito, sem prejuízo à população atendida.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.5. A SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.6. O serviço será prestado exclusivamente pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL), concessionária autorizada para a região de Nova Andradina/MS. A exclusividade do fornecedor caracteriza inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme os instrumentos de delegação e a regulamentação setorial juntados aos autos.

1.7. A contratação será regularizada mediante a manutenção do vínculo contratual e regulatório já existente, representado pelo contrato de adesão ou instrumento contratual anteriormente firmado, observadas as condições padronizadas da SANESUL e a regulamentação aplicável. O pagamento será realizado com base nas faturas mensais emitidas pela SANESUL, respeitando a regulamentação e os prazos de vencimento.

1.8. Diante da regulamentação específica do serviço e da padronização do contrato de adesão pela legislação estadual e pelas normas da SANESUL, não será celebrado novo contrato administrativo. A execução orçamentária e financeira será regularizada mediante a emissão de empenho estimativo anual, que assegurará a reserva da dotação, a liquidação e o pagamento das faturas mensais, sem alteração das condições contratuais, tarifárias ou regulatórias existentes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.) e Art. 7º, inciso IX da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

2.1. A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) e Art. 7º, inciso II da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

3.1. A contratação de fornecimento contínuo de saneamento básico (água e esgoto) deve atender aos seguintes requisitos essenciais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência do serviço prestado.

3.1.1. O fornecimento será realizado exclusivamente pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., concessionária autorizada pela legislação estadual pertinente e pelas normas da SANESUL, conforme regulamentação vigente.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1.2. A relação jurídica será mantida e regularizada por meio do contrato de adesão ou instrumento contratual anteriormente firmado, conforme as disposições da legislação estadual pertinente e das normas da SANESUL aplicáveis aos consumidores do serviço público essencial de saneamento básico. A execução financeira será realizada por meio de empenho estimativo anual.

3.1.3. O fornecimento contínuo de saneamento básico (água e esgoto) será ajustado às demandas operacionais da sede da Câmara Municipal e do Gabinete do Distrito, considerando o consumo efetivamente apurado nas faturas mensais e o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores.

3.2.1. O fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) deve atender aos padrões mínimos de qualidade e continuidade definidos pela legislação estadual e pelas normas da SANESUL.

3.2.2. A relação de fornecimento será mantida mediante contrato de adesão ou instrumento padronizado vigente, conforme regulamentações estaduais aplicáveis, não sendo necessária a celebração de novo contrato administrativo para modificar condições já estabelecidas no vínculo contratual e regulatório existente.

3.2.3. O contrato de adesão ou instrumento anteriormente firmado regulamenta as obrigações entre a concessionária e o consumidor, garantindo transparência e conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

3.2.4. O serviço de saneamento básico é caracterizado como público essencial, prestado de forma contínua e indivisível. Sua regulamentação técnica e tarifária é definida pela legislação estadual, pelas normas da AGEMS e pelas normas padronizadas da SANESUL, sem possibilidade de negociação de cláusulas específicas pela Câmara Municipal.

3.2.5. A SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. é a única concessionária autorizada pela legislação estadual a operar na localidade, configurando exclusividade que inviabiliza a competição. Isso fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. Para a execução financeira da contratação, será emitido empenho estimativo anual, com base na previsão orçamentária e na estimativa de consumo. O pagamento será realizado mensalmente, mediante conferência, atesto e liquidação das faturas emitidas pela SANESUL, conforme o consumo efetivamente apurado.

3.3. O vínculo jurídico entre o consumidor e a concessionária está regulamentado pelo contrato de adesão ou instrumento contratual anteriormente firmado, que define as condições gerais de fornecimento, os direitos e deveres das partes e as tarifas aplicáveis.

3.4. O empenho estimativo anual considerará as atualizações tarifárias ordinárias ou extraordinárias oficialmente homologadas pela AGEMS e aplicáveis ao serviço, sem adoção de percentual genérico de reajuste quando houver índice ou estrutura tarifária oficial vigente.

3.5. Os custos serão assumidos integralmente pela Câmara Municipal, de acordo com as tarifas vigentes, a estrutura tarifária aplicável e as faturas mensais emitidas pela concessionária.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.6. A Câmara Municipal designará responsável para acompanhar o consumo mensal das unidades consumidoras, verificar a regularidade das faturas e assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as condições estabelecidas no contrato de adesão e na regulamentação aplicável.

3.7. Eventuais falhas ou interrupções no fornecimento deverão ser comunicadas imediatamente à concessionária para resolução.

3.8. Serão adotadas medidas de mitigação de riscos, como o acompanhamento contínuo das condições de fornecimento, a avaliação periódica do consumo, a conferência das faturas e a adequação do planejamento orçamentário.

3.9. O pagamento das faturas será realizado mensalmente, conforme os valores registrados na fatura e de acordo com as condições definidas pela concessionária e reguladas pela legislação estadual pertinente e pelas normas da SANESUL.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da RESOLUÇÃO Nº 09/2023).

As quantidades abaixo correspondem ao histórico de consumo utilizado para o planejamento, sem prejuízo de que o faturamento e o pagamento ocorram conforme o consumo efetivamente apurado em cada fatura mensal. A estimativa não considera a aplicação uniforme de uma única tarifa sobre todo o volume anual, devendo ser observadas, mês a mês, a tarifa fixa e as faixas progressivas de consumo previstas na estrutura tarifária vigente.

Gabinete no Distrito Casa Verde (Nova Andradina)

Ano	Consumo anual de referência (m³)	Tarifa de água	Tarifa de esgoto	Critério
2025	77	Tarifas praticadas no período	Tarifas praticadas no período	Valores apurados nas faturas do exercício
2026	77	R\$ 9,34/m³ na faixa de 1 a 20 m³ e demais faixas conforme estrutura vigente	R\$ 4,67/m³ na faixa de 1 a 20 m³ e demais faixas conforme estrutura vigente	Tarifas observadas nas faturas de 2026 e estrutura AGEMS vigente
2027	77	A apurar conforme ato tarifário vigente	A apurar conforme ato tarifário vigente	Aplicação do reajuste/estrutura homologado pela AGEMS
2028	77	A apurar conforme ato tarifário vigente	A apurar conforme ato tarifário vigente	Atualização conforme atos da AGEMS
2029	77	A apurar conforme ato tarifário vigente	A apurar conforme ato tarifário vigente	Atualização conforme atos da AGEMS

Sede da Câmara Municipal (Nova Andradina)

Ano	Consumo anual de referência (m³)	Tarifa de água	Tarifa de esgoto	Critério
2025	303	Tarifas praticadas no	Tarifas praticadas no	Valores apurados nas faturas do



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano	Consumo anual de referência (m³)	Tarifa de água	Tarifa de esgoto	Critério
		período	período	exercício
2026	303	R\$ 9,34/m³ na faixa de 1 a 20 m³ e R\$ 38,58/m³ acima de 20 m³	R\$ 4,67/m³ na faixa de 1 a 20 m³ e R\$ 19,29/m³ acima de 20 m³	Aplicação mensal das faixas, tarifa fixa e demais componentes da fatura
2027	303	A apurar conforme ato tarifário vigente	A apurar conforme ato tarifário vigente	Aplicação do reajuste/estrutura homologado pela AGEMS
2028	303	A apurar conforme ato tarifário vigente	A apurar conforme ato tarifário vigente	Atualização conforme atos da AGEMS
2029	303	A apurar conforme ato tarifário vigente	A apurar conforme ato tarifário vigente	Atualização conforme atos da AGEMS

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) e Art. 7º, inciso III da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

5.1. O fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) é regulamentado pela legislação estadual pertinente e pelas normas da AGEMS e da SANESUL, sendo operado por concessionária autorizada a atender determinada área geográfica. Essa delegação estabelece exclusividade regional, inviabilizando a existência de competição no fornecimento desse serviço essencial.

5.2. No Município de Nova Andradina/MS, o serviço de fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) é realizado exclusivamente pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., concessionária autorizada pelo Convênio nº 004/2011, pelo Contrato de Programa nº 143/2011 e pela legislação e regulamentação estadual pertinente. Esses instrumentos constituem documentos idôneos para demonstrar a exclusividade e a inexistência de alternativas viáveis para a prestação do serviço na região.

5.3. Devido à regulamentação setorial, a contratação de saneamento básico (água e esgoto) ocorre diretamente com a concessionária local, sendo inviável a realização de processo licitatório competitivo. Essa exclusividade está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I.

5.4. O vínculo contratual entre o consumidor e a concessionária é estabelecido e mantido por meio do contrato de adesão ou instrumento padronizado aplicável, conforme previsto na legislação estadual e nas normas da SANESUL. Esse instrumento assegura a uniformidade das condições de fornecimento e protege os direitos e deveres do consumidor.

5.4.1. A estimativa de despesa observará as tarifas e os índices oficialmente homologados pela AGEMS para cada exercício, não sendo utilizado percentual genérico de 4% quando houver estrutura tarifária ou índice regulatório específico aplicável.

5.4.2. A Administração não promoverá negociação, alteração ou modificação das condições tarifárias do serviço, considerando que as tarifas e as condições gerais de



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fornecimento são previamente definidas pela regulamentação da AGEMS e pelos instrumentos padronizados da SANESUL.

5.4.3. A cláusula de desconto constante do Contrato de Programa será mantida nos autos como registro do vínculo contratual anterior. Como o desconto não consta das faturas analisadas e não será objeto de negociação ou alteração pela Câmara Municipal, a estimativa será elaborada com base nas tarifas oficiais e nos valores efetivamente faturados, sem projeção de desconto não aplicado.

Resumo Tarifário e Projeção de Custos – Saneamento Básico (Água e Esgoto):

A estimativa do exercício de 2026 considera o histórico de faturamento de 2025, as faturas disponíveis de janeiro a abril de 2026, as tarifas vigentes e a previsão prudencial constante do DFD nº 015/2026. Para os exercícios seguintes, por se tratar de vínculo de vigência indeterminada e de serviço submetido a atualização tarifária regulada, os valores serão apurados conforme o consumo efetivo, as faturas emitidas e os atos tarifários vigentes em cada exercício.

Histórico de custos – Gabinete no Distrito Casa Verde (Nova Andradina)

Ano	Consumo anual de referência (m³)	Custo apurado ou estimado	Critério
2025	77	R\$ 1.098,02	Valor efetivamente faturado no exercício
2026	77	A apurar na memória de cálculo revisada, observado o valor global prudencial do DFD	Faturas disponíveis, tarifas vigentes, tarifa fixa e faixas de consumo
2027	77	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS
2028	77	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS
2029	77	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS

Histórico de custos – Sede da Câmara Municipal (Nova Andradina)

Ano	Consumo anual de referência (m³)	Custo apurado ou estimado	Critério
2025	303	R\$ 3.787,53	Valor efetivamente faturado no exercício
2026	303	A apurar na memória de cálculo revisada, observado o valor global prudencial do DFD	Faturas disponíveis, tarifas vigentes, tarifa fixa e faixas de consumo
2027	303	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS
2028	303	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS
2029	303	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

A estimativa do preço da contratação será acompanhada de memória de cálculo baseada nas faturas e documentos juntados aos autos. A apuração deverá ser realizada separadamente para a sede da Câmara Municipal e para o Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, considerando o consumo mensal de cada unidade e os seguintes elementos:

- consumo mensal registrado em metros cúbicos;
- tarifa fixa por unidade consumidora;
- tarifa de água aplicável a cada faixa de consumo;
- tarifa de esgoto aplicável a cada faixa de consumo;
- tributos, encargos e demais componentes constantes das faturas;
- eventuais cobranças adicionais previstas na regulamentação; e
- índices e estruturas tarifárias oficialmente homologados pela AGEMS.

Para o exercício de 2026, será considerada a estimativa prudencial de R\$ 5.600,00 constante do DFD nº 015/2026, sujeita à conferência e eventual adequação após o refazimento da memória de cálculo. O pagamento, entretanto, ocorrerá exclusivamente pelos valores das faturas mensais efetivamente emitidas, após conferência e atesto.

A memória de cálculo deverá observar que o consumo mensal superior a 20 m³ está sujeito à faixa tarifária correspondente, não sendo admissível calcular o volume anual integralmente pela tarifa da faixa inferior. Também deverá considerar a tarifa fixa, os tributos e os demais componentes constantes das faturas.

Para os exercícios posteriores, não será fixado percentual genérico de reajuste. Os valores serão apurados conforme a estrutura tarifária e os índices homologados pela AGEMS, bem como conforme o consumo efetivo de cada unidade consumidora. A cada exercício será comprovada a existência de crédito orçamentário suficiente e será emitido empenho estimativo anual correspondente à previsão atualizada da despesa.

A cláusula de desconto prevista no Contrato de Programa não será considerada na estimativa, pois não consta das faturas analisadas e não será objeto de negociação ou alteração pela Câmara Municipal. A estimativa observará os valores efetivamente faturados e a estrutura tarifária oficialmente vigente.

Projeção de custos de água e esgoto – detalhada por local e total consolidado

Exercício	Custo estimado do Gabinete	Custo estimado da Sede	Total anual	Critério
2025	R\$ 1.098,02	R\$ 3.787,53	R\$ 4.885,55	Valores efetivamente faturados
2026	A apurar na memória revisada	A apurar na memória revisada	R\$ 5.600,00 como estimativa prudencial do DFD	Faturas disponíveis, tarifas vigentes e previsão orçamentária
2027	A apurar	A apurar	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS
2028	A apurar	A apurar	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício	Custo estimado do Gabinete	Custo estimado da Sede	Total anual	Critério
2029	A apurar	A apurar	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários da AGEMS

A presente estimativa não representa preço fixo ou valor mensal de pagamento. O valor devido será aquele indicado nas faturas mensais, de acordo com o consumo efetivamente registrado, as tarifas oficiais e as demais cobranças reguladas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

7.1. A solução consiste no fornecimento contínuo de saneamento básico (água e esgoto) para atender às demandas administrativas, operacionais e estratégicas da sede da Câmara Municipal e do Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, localizado em Nova Andradina/MS.

7.2. O serviço será prestado exclusivamente pela concessionária SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., única autorizada pela legislação estadual pertinente e pelas normas da AGEMS e da SANESUL para operar na região.

7.3. Por tratar-se de serviço essencial e contínuo, não haverá contratação autônoma de manutenção ou assistência técnica pela Administração, pois essas responsabilidades integram a prestação regulada do serviço e estão previstas no contrato de adesão e na regulamentação aplicável da SANESUL.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

8.1. O parcelamento da solução não é aplicável a esta contratação, uma vez que o fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) é contínuo e indivisível por natureza. O serviço é regulado pela legislação estadual pertinente e pelas normas da AGEMS e da SANESUL e prestado exclusivamente pela concessionária autorizada na região, inviabilizando qualquer divisão em lotes ou itens.

8.2. Ademais, a indivisibilidade do objeto visa garantir eficiência administrativa e continuidade do fornecimento, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal (sede) e do Gabinete do Distrito.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso X da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1. Garantia da continuidade e qualidade do serviço de saneamento básico para a Câmara Municipal (sede) e para o Gabinete do Distrito, sem interrupções que possam prejudicar as atividades administrativas e operacionais.

9.2. Redução de custos administrativos e financeiros por meio da regularização da execução orçamentária, da utilização do empenho estimativo anual e do pagamento conforme o consumo e as faturas efetivamente emitidas, observadas as tarifas oficiais e a regulamentação aplicável.

9.3. Melhor uso dos recursos humanos e materiais, com foco em atividades estratégicas e de fiscalização, fortalecendo a eficiência institucional.

9.4. Contribuição para a saúde pública e o bem-estar dos servidores e visitantes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

10.1. As providências a serem adotadas pela Administração incluem:

a. Planejamento Orçamentário: garantia de dotação orçamentária para atender ao custo estimado do fornecimento e emissão do empenho estimativo anual, conforme a previsão atualizada da despesa.

b. Designação de Fiscal e Gestor: designação e orientação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, observando as condições previstas no contrato de adesão, nas faturas e na regulamentação aplicável.

c. Regularização documental: juntada do contrato de adesão ou instrumento contratual anteriormente firmado, bem como dos documentos de habilitação e regularidade da SANESUL e das consultas aos cadastros oficiais de sanções, antes da formalização da execução financeira.

d. Adequação de Infraestrutura: verificação da infraestrutura das unidades consumidoras para assegurar compatibilidade com os padrões técnicos da concessionária.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas ao fornecimento de saneamento básico (água e esgoto). Este serviço é prestado de forma autônoma e exclusiva pela concessionária SANESUL, conforme a legislação estadual pertinente, o contrato de adesão e as normas da AGEMS e da SANESUL.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

12.1. A contratação de saneamento básico (água e esgoto) não gera impactos ambientais diretos de considerável relevância. Contudo, para promover a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos hídricos, serão observados os seguintes critérios:

12.1.1. Uso Racional da Água: implementação de práticas internas para otimizar o consumo de água nas instalações da Câmara Municipal (sede) e do Gabinete do Distrito, evitando desperdícios e promovendo a conscientização sobre o uso sustentável desse recurso essencial.

12.1.2. Conscientização Interna: sensibilização dos servidores quanto ao uso responsável da água, incentivando comportamentos que contribuam para a preservação dos recursos hídricos.

12.2. Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida, uma vez que as responsabilidades relacionadas ao tratamento de água e esgoto são integralmente observadas pela concessionária SANESUL, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais aplicáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso.

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, verifica-se que a regularização da contratação e a continuidade do fornecimento atenderão plenamente às necessidades da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e do Gabinete do Distrito de Nova Casa Verde. Assim, a equipe de planejamento declara a viabilidade da solução pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, manutenção do vínculo contratual e regulatório existente e emissão de empenho estimativo anual para a execução financeira, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e a eficiência na prestação do serviço.

Nova Andradina - MS, 01 de outubro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo
Assinado Digitalmente

Marcos Teodoro Estigarribia
Chefe Administrativo
Assinado Digitalmente



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim

Agente de Contratação

Assinado Digitalmente



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:23:24 - Documento Nº: 766163-9363 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766163-9363>



CMDIC202605009